



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Processo Licitatório
Nº 612

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2014

(Nos Termos do Artigo 24 - Lei 8.666/93)

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Aquisição de peças e contratação de Mão de obra para conserto do Para-choque dianteiro do veículo Toyota Corolla, Placa AXD 9126, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR.

FORNECEDOR: Germano Zeni Veículos Ltda – Zeni Motors, CNPJ sob nº 03.943.249/0002-00

PREÇO GLOBAL: R\$ 1.910,00 (um mil, novecentos e dez reais)

PRAZO DE ENTREGA: 02 (dois) dias.

Pato Bragado – PR, em 05 de setembro de 2014.

Daiane Bertolatto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
0 Presente Nº 3918
de 06/09/14 FL. 35
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletronico Nº 515
de 05/09/14 FL. 01
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
ICE-PR Nº _____
de 08/08/14 FL. _____
Visto

Processo Licitatório
Folha nº 001
011 (Pato Bragado - PR) 11



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – PR, em 02 de setembro de 2014.

Do: Gabinete Municipal
Para: Prefeito Municipal

Assunto: Autorização para conserto do Para-choque dianteiro – Veículo Corolla

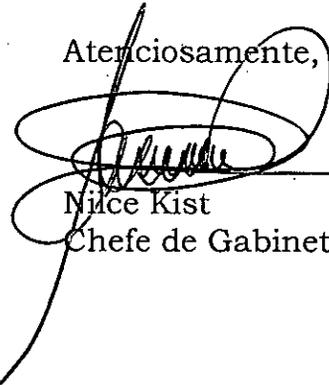
Senhor Prefeito:

Em decorrência do incidente ocorrido na data de 1º de setembro de 2014, onde o Prefeito Municipal estava se deslocando para o interior do Município para visita *In Loco* às Casas Rurais que estão sendo construídas, em parceria com a COHAPAR, quando de forma repentina um animal de pequeno porte atravessou a pista, provocando inevitavelmente o atropelamento do mesmo, fato este que causou danos ao para-choque do veículo Corolla, Placa AXD-9126

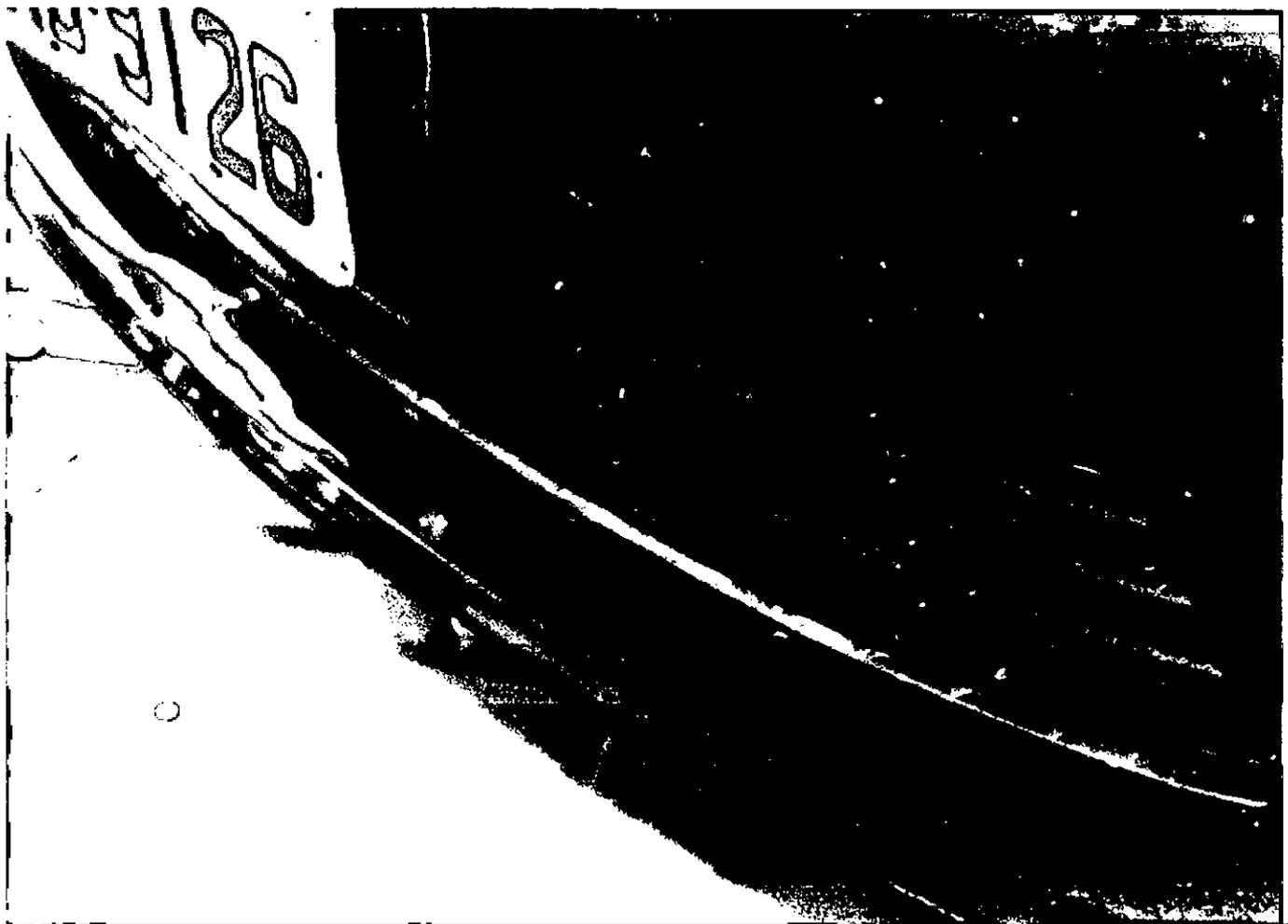
Considerando que a Franquia do Veículo, caso acionássemos o seguro, é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor maior do que o valor do conserto, do para-choque, qual seja de R\$ 1.910,00 (um Mil, novecentos e dez reais), resultante das cotações de preço realizadas, conforme orçamentos em anexo.

Aguardamos Vossa Autorização.

Ateenciosamente,


Nice Kist
Chefe de Gabinete

Processo Licitatório
Folha nº 009
Pato Bragado - PR





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, em 04 de Setembro de 2014.

De: Secretaria de Finanças
Para: Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da reforma do Para Choque do Veículo Toyota Corola – Placa AXD 9126, **de propriedade do Município de Pato Bragado – PR**, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.001 – Gabinete do Prefeito

041221050.2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.90.30.39.289 – Outros Materiais para Manutenção de Veículos – Fonte 505

3.3.90.39.19.998 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos – Fonte 505

Cordialmente


Cleunice Fritzen Finken
Agente de Administração
Secretaria de Finanças

Processo Licitatório
Folha nº 005
Pato Bragado - PR

Prefeitura do Município de Pato Bragado

Unidade Gestora: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

Conta..... =	289	Desdobramento da Despesa	Despesa Principal: 262
Órgão..... =	02	Executivo Municipal	
Unidade Orçamentária.. =	02.001	Gabinete do Prefeito	
Funcional..... =	041221050	Administração	
Projeto/Atividade..... =	2002000	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.30.39.99.00	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	
Fonte de Recursos..... =	505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	

Saldos de 01/08/2014 até 27/08/2014

Empenhado no Período.... =	0,00
Liquidado no Período.... =	0,00
Anulado no Período..... =	0,00
Pago no Período..... =	0,00
Empenhado até o Período. =	53,79
Liquidado até o Período. =	53,79
Pago até o Período..... =	53,79
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar não Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00

1.342,88

Unidade Gestora: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

Conta..... =	998	Desdobramento da Despesa	Despesa Principal: 982
Órgão..... =	02	Executivo Municipal	
Unidade Orçamentária.. =	02.004	Secretaria de Finanças	
Funcional..... =	041231050	Administração	
Projeto/Atividade..... =	2011000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.19.99.00	OUTROS SERV. DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCUL	
Fonte de Recursos..... =	505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	

Saldos de 01/08/2014 até 27/08/2014

Empenhado no Período.... =	0,00
Liquidado no Período.... =	0,00
Anulado no Período..... =	0,00
Pago no Período..... =	0,00
Empenhado até o Período. =	0,00
Liquidado até o Período. =	0,00
Pago até o Período..... =	0,00
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar não Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00

567,12



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

ASSUNTO: Aquisição de peças e contratação de Mão de Obra para conserto do Para choque dianteiro do veículo Corolla, Placa AXD 9126, de propriedade do Município de Pato Bragado/PR.

REFERÊNCIA: Processo de Dispensa de Licitação nº 029/2014.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações.

EMENTA: “Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão do pequeno valor. Art. 24, inciso II, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório.”

RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 028/2014 que esta Administração necessita consertar o para choque dianteiro do veículo Corolla, Placa AXD 9126, de propriedade do Município de Pato Bragado/PR.

Devido ao pequeno valor envolvido, optou-se pela dispensa de procedimento licitatório, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

É o relatório.

Processo Licitatório
Folha nº 008
Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No mérito, destaca-se que a presente contratação, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, entretanto, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, pode ser utilizada a Dispensa de Licitação.

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber:

- a) Em razão de pequeno valor;
- b) Em razão de situações excepcionais;
- c) Em razão do objeto;
- d) Em razão da pessoa.

Processo Licitatório
Folha nº 009
Pato Bragado - PR

Desse modo, podemos presumir que esta aquisição, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão do objeto, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

8666/93, conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo é possível.

Por fim, lembramos a necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que realizem esse serviço, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim, ao princípio da economicidade, sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado no presente certame.

Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

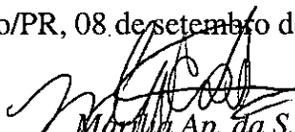
Acrescenta-se, que o parecer emanado pela procuradoria jurídica, a par da necessidade de ser conclusivo, ou seja, o parecer deverá ser favorável ou contrário, não possui efeito vinculante. Frise-se, pois, que este assessoramento presta-se à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, uma vez que foram preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal com empresa Germano Zeni Veículos Ltda – Zeni Motors, pelo valor de R\$1.910,00 (mil novecentos e dez reais).

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 08 de setembro de 2014.


Marília Ap. da S. Luft
OAB/PR 56100
Procuradora Municipal

Processo Licitatório
Folha nº 050
Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2014

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de peças e contratação de Mão de obra para conserto do Para-choque dianteiro do veículo Toyota Corolla, Placa AXD 9126, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, conforme relacionamos:

Item	Qtde	Código do Produto	Descrição	Valor Unitário - R\$
01	01	52119 01917	Para-choque dianteiro	R\$ 623,67
02	01	53112 02351	Grade Inferior do radiador	R\$ 122,23
03	01	51441 02370	Capa plástica inferior	R\$ 293,62
04	02	90189 06027	Buchas de plástico	R\$ 3,49
05	02	90159 60496	Parafuso de aço – Perfur.	R\$ 3,07
06	01	90467 07166	Presilha de plástico	R\$ 5,23
07	02	90159 60488	Parafuso de aço	R\$ 1,89
08	01	52116 02201	Suporte lateral para choque	R\$ 56,78
09	01	52115 02201	Suporte lateral para choque	R\$ 56,78
10	04	90189 06193	Presilha Plástico	R\$ 2,745
11	08	52161 16010	Presilha Plástico	R\$ 2,35
12	02	90109 06383	Parafuso de aço	R\$ 2,09
13	02	53879 0k010	Retentor Saia Para-lama	R\$ 8,415
14	03	90467 07164	Presilha Plástica	R\$ 3,333
15	01	Mão de Obra		R\$ 670,00

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Manutenção e conservação do Veículo, para dispor do mesmo para o desenvolvimento das atividades junto ao Gabinete Municipal. Pelo valor do conserto e pela urgência na disposição do veículo para utilização oficial e pela prerrogativa legal prevista no artigo 24 da Lei 8.666/93, optamos em realizar processo de dispensa de licitação, nos termos dos orçamentos em anexo. Tudo isto, conforme relato do Gabinete Municipal.

FORNECEDOR

GERMANO ZENI VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 03.943.249/0002-00, estabelecida na Avenida Parigot de Souza, 3653, Cidade de Toledo - PR, neste ato representada pelo Senhor Germano Zeni, portador da Cédula de Identidade nº 753.402 e do CPF/MF nº 074.485.209-97, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, 1925, Cidade de Cascavel – PR.

RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se de empresa do ramo devidamente constituída, que dispõe da mão de obra necessária, devidamente adequado ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso II e

Processo Licitatório
Folha nº 011
Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

“caput” do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pela lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global a ser pago pelo objeto descrito é de R\$ 1.910,00 (um mil, novecentos e dez reais). O pagamento será efetuado á vista, em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do Veículo, condicionado ao perfeito funcionamento dos mesmos e aceitação do Gabinete Municipal.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.001 – Gabinete do Prefeito

041221050.2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.90.30.39.289 – Outros Materiais para Manutenção de Veículos – Fonte 505

3.3.90.39.19.998 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos – Fonte 505

DO PRAZO DE ENTREGA: 02 (dois) dias, após a autorização.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 05 de setembro de 2014.

Diane Bortolato
DISEL DAIANE BORTOLATO - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Djoni Aleander Rohden
Djoni Aleander Rohden

Luiz Alberto Rosinski
Luiz Alberto Rosinski

Processo Licitatório

Folha nº 012

Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 029/2014.

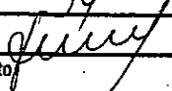
Objeto: Reforma do Para-choque dianteiro do Veículo Toyota/Corolla – Placa AXD 9126.

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação da empresa GERMANO ZENI VEÍCULOS LTDA para disposição das peças e serviços conforme descrito no objeto deste certame, ao valor global R\$ 1.910,00 (um mil, novecentos e dez reais) para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 08 de setembro de 2014.


Arnildo Rieger
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletronico Nº 516
de 08/09/14 FL. 01
Visto 

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 3919
de 09/09/14 FL. 34
Visto 

Processo Licitatório
Folha nº 013
Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DELIBERAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 029/2014

Objeto: Reforma do Para-choque dianteiro do Veículo Toyota/Corolla – Placa AXD 9126.

Comunico a Empresa GERMANO ZENI VEÍCULOS LTDA, que a proposta por ela apresentada foi a melhor classificada no processo de Licitação – Dispensa n.º 029/2014, e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para entrega do objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 08 de setembro de 2014.


Arnildo Rieger
Prefeito do Município

Processo Licitatório
Folha n.º 014
Pato Bragado - PR

AV PARIGOT DE SOUZA 3653
JD SANTA MARIA TOLEDO-PR

prefeitura de pato bragado

I.E. : 9058498324
FONE/FAX: 45-3379.6600/3036.8202

O R C A M E N T O

PAGINA: 1

CLIENTE : NOME : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO
ENDEREÇO: AV WILLY BARTH 2885
CIDADE : 85948-000 PATO BRAGADO-PR
FONE : 45-3282.1355
CNPJ : 95.719.472/0001.05

FAX : -
I.E. : ISENTO

VEIC/EQUIP : MARGA :
MODELO :
CHASSI :
PLACA : 9BRBD48E5E2623221

NR. ORCAM: 34.678
DATA : 05/09/2014
PREV. ENT: 12/09/2014
C. PAGTO : 98-CONDICAO

ESPECIAL

ANO :
VENDEDOR: ANDRESSA ALINE WEBER

KM/HR: 0

PRODUTO/SERVICO DESCRICAO QUANT VL.UNITARIO VL.TOTAL

PRODUTO/SERVICO	DESCRICAO	QUANT	VL.UNITARIO	VL.TOTAL	
52119 01917	PARACHOQUE DIANTEIRO	1,00*	692,37	692,37	623,67
53112 02351	GRADE INF DO RADIADO	1,00*	135,82	135,82	122,23
51441 02370	GAPA, PLASTICA, INF.	1,00*	326,25	326,25	293,62
90189 06027	BUCHA, PLASTICO	2,00*	3,84	7,68	6,98
90159 60496	PARAFUSO, ACO, PERFU	2,00	3,41	6,82	6,14
90467 07166	PRESILHA, PLASTICO	1,00*	5,81	5,81	5,23
90159 60488	PARAFUSO ACO	2,00	2,10	4,20	3,78
52116 02201	SUPORTE, LATERAL PAR	1,00	63,02	63,02	56,78
52115 02201	SUPORTE, LATERAL PAR	1,00	63,02	63,02	56,78
90189 06193	PRESILHA PLASTICO	4,00	3,05	12,20	10,98
52161 16010	PRESILHA PLASTICO	8,00	2,57	20,56	18,80
90109 06383	PARAFUSO ACO	2,00*	2,32	4,64	4,18
53879 0K010	RETENTOR, SAIA PARAL	2,00	9,24	18,48	16,83
90467 07164	PRESILHA PLASTICA	3,00	5,00	15,00	14,00
ZRE1432520011	CONJUNTO DA BARRA DO PARA-CHOQUE DIANTEI	0,60	150,00	90,00	
ZRE1432531041	REVESTIMENTO DO PARA-LAMA DIANTEIRO (UM	0,40	150,00	60,00	
	PINTURA PARACHOQUE D-IANTEIRO	1,00	550,00	550,00	

MERCADORIAS: VALOR : 1.375,87
BASE DESCONTO : 1.375,87

SERVICOS : VALOR : 700,00
BASE DESCONTO : 700,00

Página 1

TOTAL PEGAS - R\$ 1.240,00

MÃO DE OBRA - R\$ 670,00

Processo Licitatório
Folha nº 015
Pato Bragado - PR



ZENI MOTORS



Germano Zeni Veículos Ltda.

TOLEDO, 02 DE SETEMBRO DE 2014.

A EMPRESA GERMANO ZENI VEÍCULOS LTDA, CNPJ 03.943.249/0002-00 SITUADA NA CIDADE DE TOLEDO-PR É CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA TOYOTA, TRABALHA NO COMÉRCIO DE VEÍCULOS, ACESSÓRIOS E PEÇAS GENUÍNAS.

SEM MAIS.

03.943.249/0002-00

Germano Zeni Veículos Ltda.

Av. Parigot de Souza, 3653
Jardim Santa Maria

CEP 85903-170 Toledo - PR

GERMANO ZENI VEICULOS LTDA

CNPJ: 03.943.249/0002-00

Processo Licitatório
Folha nº 016
Pato Bragado - PR

GERMANO ZENI VEICULOS LTDA
CNPJ. 03.943.249/0001-29
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO
CONTRATUAL

f.01

GERMANO ZENI, brasileiro, natural de Toledo estado do Paraná, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado em Cascavel-Pr, à Rua Minas Gerais, 1925, apto. 401, Centro, portador da Cédula de Identidade Civil RG. 753.402/Pr. expedida em 01/11/1973 e do CPF. 074.485.209-97 e DENISE TERESA MONTEIRO RAMOS, brasileira, natural do Rio de Janeiro estado do Rio de Janeiro, divorciada, empresária, residente e domiciliada em Cascavel-Pr, à Rua Minas Gerais, 1925, apto. 401, Centro, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. 9.334.998-9/Pr. expedida em 09/11/2001 e do CPF. 534.611.507-20, únicos sócios componentes da sociedade empresária de natureza jurídica limitada, denominada GERMANO ZENI VEÍCULOS LTDA, com sede e domicílio à Avenida Brasil, 2255 Região do Lago, Cascavel-Pr, inscrita no CNPJ. 03.943.249/0001-29 e com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41204380611 por despacho em sessão de 20/07/2000, primeira alteração de contrato social sob nº 20011002565 por despacho em sessão de 11/05/2001, segunda alteração de contrato social arquivada sob nº 20021084408 por despacho em sessão de 07/05/2002, terceira alteração de contrato social arquivada sob nº 20031584004 por despacho em sessão de 25/06/2003, quarta alteração de contrato social arquivada sob nº 20033113289 por despacho em sessão de 22/10/2003, quinta alteração de contrato social arquivada sob nº 20062215930 por despacho em sessão de 28/06/2006, sexta alteração de contrato social arquivada sob nº 20082261474 por despacho em sessão de 30/05/2008, sétima alteração de contrato social arquivada sob nº. 20091555736 por despacho em sessão de 27/04/2009, oitava alteração de contrato social, arquivada sob nº 20108827240 por despacho em sessão de 03/09/2010, nona alteração de contrato social arquivada sob nº 41901257617 por despacho em sessão de 01/02/2012 e décima alteração de contrato social arquivada sob nº 20121413489 por despacho em sessão de 19/03/2012. resolvem consolidar o seu contrato social conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de Germano Zeni Veículos Ltda, com sede e Foro na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, à Avenida Brasil, 2255 Bairro região do Lago. CEP 85.812-500. CNPJ. 03.943.249/0001-29 CAD/ICMS-PR 902.14858-26 e Inscrição Municipal 5681000.

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto mercantil o ramo do comércio varejista de veículos automotores novos nacionais e importados; veículos usados; peças e acessórios para veículos automotores; prestação serviços de manutenção, reparos, reformas, funilaria e pintura de veículos automotores; intermediação de financiamentos e seguros de veículos automotores; locação de veículos automotores; consignação de veículos automotores; e ainda a representação comercial por conta própria e de terceiros.

Certifico que o selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue a parte.

ESTEVES SANTOS CARTÓRIO 4º OFÍCIO DE NOTAS
Rua São Paulo, 659 Fone: (45) 3037-7344

A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data, do que dou fé.
CASCVEL PR 20 JUN. 2013

Processo Licitatório
Folha nº 017
Pato Bragado - PR

Processo Licitatório
() Marina Esteves Santos - Tabelião
() Jefferson Esteves Santos - Escrivão Autorizado
() Thaylline Rossato Lorenzi - Escrivão Autorizado
() Jullany Zanella Aurelik - Escrivão Autorizado

Subscreve 4.400.000 (quatro milhões e quatrocentos mil) quotas de R\$ na, perfazendo um total de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e á integralizados em moeda corrente do País.

ONTEIRO RAMOS - Subscreve. 1.100.000 (um milhão e cem mil) cada uma, perfazendo um total de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e integralizados em moeda corrente do País.

	QUOTAS	CAPITAL R\$	%
	4.400.000,00	4.400.000,00	80
ONTEIRO RAMOS	1.100.000,00	1.100.000,00	20
.....	5.500.000,00	5.500.000,00	100

- / sociedade é administrada por um ou mais sócios, ao qual compete uso da firma, podendo assinar em nome da sociedade, ao qual competirá s de gestão e administração, pôr mais especiais que sejam, podendo para dade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, impedindo, no entanto da prego em negócios alheios ou estranhos ao seu objetivo social, ação de avais, fianças, abono ou endossos de favor.

- Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes s impeçam de exercerem atividades mercantis.

- As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual ócios que representarem a maioria absoluta do capital social, consoante a Decreto Federal nº 1800, Art. 54 de 30 de janeiro de 1996.

de Autenticidade
última folha do
que a parte.

ESTEVES SANTOS CARTÓRIO 4º OFÍCIO DE NOTAS
Rua São Paulo, 659 Fone: (45) 3037-7444
AUTENTICACÃO
A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data, do que dou fé.
CASCAVEL PR 20 JUN. 2013

() Marina Esteves Santos - Tabelião
() Jefferson Esteves Santos - Escr. Autorizada
() Thaylline Rossato Lorenzi - Escr. Autorizada
() Juliany Zanella Aureluk - Escr. Autorizada
Processo Licitatório
Folha nº 044
Pato Bragado - PR

Processo Licitatório
Folha nº 058
Pato Bragado - PR

12

GERMANO ZENI VEICULOS LTDA
CNPJ. 03.943.249/0001-29
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO
CONTRATUAL

n.03

CLAUSULA OITAVA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuem.

CLAUSULA NONA - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, deverá este através dos demais sócios exercerem ou renunciem ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contado do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante, decorrido esse prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLAUSULA DECIMA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: - A sociedade continua sendo administrada pelos sócios denominados administradores GERMANO ZENI e DENISE TERESA MONTEIRO RAMOS, já qualificados anteriormente, podendo assinar individualmente em nome da sociedade, não sendo necessário à assinatura em conjunto, aos quais competirá a prática de todos os atos de gestão e, administração, pôr mais especiais que sejam, podendo para isso representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, impedindo no entanto, da utilização do seu emprego em negócios alheios ou estranho ao seu fim social, principalmente na prestação de avais, fianças, abono ou endossos de favor, dispensados de prestar caução.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: - O falecimento de um dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, podendo o de cujos ser substituído por seus herdeiros ou representante legal mediante concordância dos sócios remanescente.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos dentro do estado ou fora dele, por ato de sua administração e por deliberações dos sócios.

Certifico que o selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue a parte.

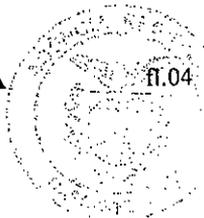
ESTEVES - CARTÓRIO 4º OFÍCIO DE NOTAS
SANTOS - Rua São Paulo, 659 - Fone: (45) 3037-7444
AUTENTICACÃO
A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data, do que dou fé.
CASCAVEL
PR 20 JUN 2013

- () Mariana Esteves Santos - Tabeliã
- () Jefferson Esteves Santos - Escr. Autorizado
- () Thayline Rossato Lorenzi - Escr. Autorizado
- () Juliany Zanella Aureluk - Escr. Autorizada

Processo Licitatório
Folha nº 049
Pato Bragado - PR

Processo Licitatório
Folha nº 049
Pato Bragado - PR

GERMANO ZENI VEICULOS LTDA
CNPJ. 03.943.249/0001-29
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO
CONTRATUAL



CLAUSULA DECIMA QUARTA: - O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecida a prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão divididos entre os sócios proporcionalmente as quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

ÚNICO: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e poderão designar novo ou novos administradores em conformidade ao art. 1.071 e 1.072 parágrafo 2º e art. 1.078 do código civil/2002.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: Foi criada em 01 de fevereiro de 2012 a filial Nº 01 (um) na cidade de Toledo Estado do Paraná, localizada à Avenida Parigot de Souza, 3653 – Bairro Jardim Santa Maria CEP. 85903.170. com o NIRE 419.01257617 por despacho em sessão de 01/02/2012 CNPJ. 03.943.249/0002-00 CAD/ICMS-PR 905.84983-24 e inscrição municipal 973095. Tendo iniciado as suas atividades econômicas em 03 de fevereiro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O objeto mercantil da filial que foi criada é o comércio varejista de veículos automotores novos nacionais e importados; veículos automotores usados; peças e acessórios para veículos automotores; a prestação de serviços de manutenção, reparos, reformas, funilaria e pintura de veículos automotores; intermediação de financiamentos e seguros para veículos automotores; locação de veículos automotores; e ainda a representação comercial por conta própria e de terceiros.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA: Para a filial criada foi, destacado para efeitos fiscais, o capital social de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

CLAUSULA DECIMA OITAVA - As partes elegem o Foro da Comarca de Cascavel – Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento de Contrato Social.

E, por assim estarem justos e contratados, de pleno e mutuo acordo, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma que se obrigam finalmente por si e seus herdeiros a cumpri-los em todos os seus termos.

Cascavel-Pr, 15 de agosto de 2012.

Certifico que o selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue a parte.

ESTEVES SANTOS - CARTÓRIO 4º OFÍCIO DE NOTAS
Rua São Paulo, 659 - Fone: (45) 3037-7444
AUTENTICACÃO
A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data, do que dou fé.
CASCAVEL
PR 20 JUN 2013

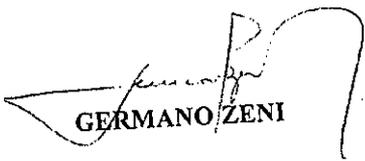
- () Marina Esteves Santos - Tabeliã
- () Jefferson Esteves Santos - Escr. Autorizado
- () Thayline Rossato Lorenzi - Escr. Autorizada
- () Julliany Zanella Aureliuk - Escr. Autorizada

Processo Licitatório
Folha nº 020
Pato Bragado - PR

Processo Licitatório
Folha nº 046
Pato Bragado - PR

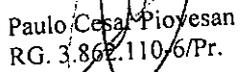
GERMANO ZENI VEICULOS LTDA
CNPJ. 03.943.249/0001-29
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO
CONTRATUAL

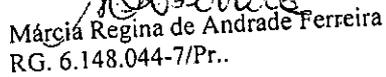
f.05


GERMANO ZENI


DENISE TERESA MONTEIRO RAMOS

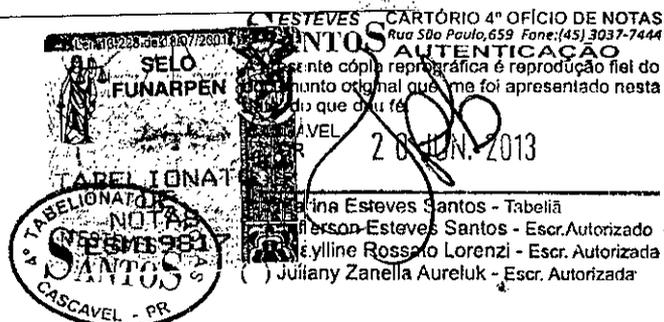
Testemunhas:


Paulo Cesar Piovesan
RG. 3.862.110-6/Pr.


Márcia Regina de Andrade Ferreira
RG. 6.148.044-7/Pr..

Elabora por: Ivan José Zago
RG. 3.566.025-9/Pr.
CRC/PR 031920/O-3

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE CASCAVEL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/08/2012
SOB NÚMERO: 20126013098
Protocolo: 12/601309-8, DE 23/08/2012
Empresa: 41 2 0438061 1
GERMANO ZENI VEICULOS LTDA
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL



Processo Licitatório

Folha nº 047

Pato Bragado - PR

Processo Licitatório

Folha nº 025

Pato Bragado - PR

5651



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GERMANO ZENI VEICULOS LTDA
CNPJ: 03.943.249/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

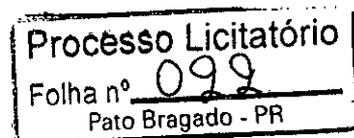
Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 09:39:31 do dia 21/08/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/02/2015.
Código de controle da certidão: **1C67.8663.0FFE.B5B5**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03943249/0002-00
Razão Social: GERMANO ZENI VEICULOS LTDA
Endereço: AV PARIGOT DE SOUZA 3653 / JARDIM SANTA MARIA /
TOLEDO / PR / 85903-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/09/2014 a 30/09/2014

Certificação Número: 2014090104253328359700

Informação obtida em 05/09/2014, às 13:38:51.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do
Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 217482014-88888249

Nome: GERMANO ZENI VEICULOS LTDA

CNPJ: 03.943.249/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 21/08/2014.

Válida até 17/02/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Processo Licitatório
Folha nº 024
Pato Bragado - PR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GERMANO ZENI VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.943.249/0002-00

Certidão nº: 60577439/2014

Expedição: 05/09/2014, às 13:44:00

Validade: 03/03/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GERMANO ZENI VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.943.249/0002-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

BB CENTRO AUTOMOTIVO
BENDO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME
07.868.034/0001-41

RUA CARLOS BARBOSA, 3025
VL.INDUSTRIAL - TOLEDO - PR - CEP 85904-210
Fone: 4530541280 / Fax: / Contato: BRUNO / Email: BBAUTTO@HOTMAIL.COM

Orçamento**Abertura: 04/09/2014****Orçamentista PARTICULAR**

Cliente PREFEITURA MUNICIPAL PATO BRAGAD

CPF: 000.000.000-00 - Fone: R:

Endereço: ,

--

TOYOTA COROLLA (12 - 14) ALTIS 2.0 16v Flex Aut 2013

Placa: AXD9126 Km: 0 Chassi: 9BRBD48E5E2623221

Cor: Pintura: Comum

Franquia 0,00

Sinistro

Operação	Código	Descrição	Qtde	Preço Un	Preço Tot	Desc(%)	Hora Un	Pintura Un
TROCAR	5312102130	FRISO DA GRADE LD (cromado)	1	86,66	86,66			
TROCAR	5312402120	FRISO DA GRADE LE (cromado)	1	86,66	86,66			
TROCAR	5312202120	FRISO DA GRADE (cromado) central	1	119,23	119,23			
TROCAR	5144102370	PROTETOR DO CÂRTER LD	1	326,25	326,25			
TROCAR	5144202440	PROTETOR DO CÂRTER LE	1	218,44	218,44		0,50	
TROCAR	5387502400	PARABARRO DIANT DIR	1	267,32	267,32		0,50	
TROCAR	5387602410	PARABARRO DIANT ESQ	1	267,32	267,32		0,50	
TROCAR	9010906383	PARAFUSO (superior do parachoque diant)	1	2,32	2,32			
TROCAR	5211602201	SUORTE DO PARACHOQUE DIANT LE	1	73,02	(+)			
					73,02			
TROCAR	5211502201	SUORTE DO PARACHOQUE DIANT LD	1	73,02	(+)			
					73,02			
TROCAR	5311202351	GRADE DO PARACHOQUE DIANT (inferior)	1	185,82	(+)			
					185,82			
TROCAR/PINTAR	5211901917	PARACHOQUE DIANT OU CAPA (cl farol de neblina)	1	892,37	(+)			
					892,37		6,60 (+)	8,00 (+)

Processo Licitatório Folha nº <u>026</u> Pato Bragado - PR

Sistema Audatex

Atualização de Peças Mensal:

Versão 5.40

Atualização 27

Atualização de Peças Parcial:

Data Impressão: 4/9/2014 08:32:56

Página: 1

BB CENTRO AUTOMOTIVO
BENDO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME
 07.868.034/0001-41

RUA CARLOS BARBOSA, 3025
 VL.INDUSTRIAL - TOLEDO - PR - CEP 85904-210
 Fone: 4530541280 / Fax: / Contato: BRUNO / Email: BBAUTTO@HOTMAIL.COM

Orçamento**Abertura: 04/09/2014****Orçamentista PARTICULAR**

Cliente PREFEITURA MUNICIPAL PATO BRAGAD

CPF: 000.000.000-00 - Fone: R:

Endereço: ,

--

TOYOTA COROLLA (12 - 14) ALTIS 2.0 16v Flex Aut 2013

Placa: AXD9126 Km: 0 Chassi: 9BRBD48E5E2623221

Cor: Pintura: Comum

Franquia 0,00

Sinistro

Operação	Código	Descrição	Qtde	Preço Un	Preço Tot	Desc(%)	Hora Un	
							Pintura Un	
Mão de Obra	Preço	Horas	Valor	Resumo de Orçamento				
Funilaria	45,00	6,00	270,00	Mão de Obra	16,1 horas	764,50	Total Avaliado	3.362,93
Pintura	50,00	8,00	400,00	Peças - Concessionária		1.374,20	Franquia	0,00
Mecânica	45,00	0,50	22,50	Peças sem desconto		1.224,23	Não Coberto pelo Seguro	0,00
Elétrica	45,00	0,60	27,00	Valor Bruto das Peças		2.598,43	Avarias	0,00
Tapeçaria	45,00	1,00	45,00	Descontos		0,00		
Terceiros	0,00	0,00	0,00	Valor Líquido das Peças		2.598,43	Valor Líquido	3.362,93
Recuperação	45,00	0,00	0,00				Peças Fornecidas	0,00

Processo Licitatório

Folha nº 027

Pato Bragado - PR

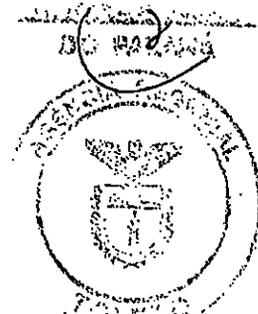
I

Primeira Alteração Contratual

Sociedade Limitada

BENDO, BRAGAGNOLO & CIA LTDA. - ME

C.N.P.J./MF: 07.868.034/0001-41



VALDECIR ANTONIO BENDO, brasileiro, natural de Marechal Cândido Rondon/PR., nascido em 16/06/1967, empresário, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, portador da Carteira de Identidade Civil RG: 4.476.499-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF: 603.787.949-49, residente e domiciliado na cidade de Toledo-Pr., à Rua São Judas Tadeu, 430, Jardim Planalto, CEP: 85.904-420; **LEANDRO JOSÉ BRAGAGNOLO**, brasileiro, natural de Céu Azul/PR., nascido em 27/11/1973, empresário, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, portador da Carteira de Identidade Civil RG: 5.363.796-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF: 699.582.119-04, residente e domiciliado na cidade de Toledo-Pr., à Rua Gilberto Gutierrez Beltrão, 958, Jardim Alta Floresta, CEP: 85905-200; **RICARDO VALDECIR BENDO**, brasileiro, natural de Toledo/PR., nascido em 20/11/1987, empresário, solteiro, portador da Carteira de Identidade Civil RG: 9.325.034-6/SSP-PR e inscrito no CPF/MF: 059.556.229-93, residente e domiciliado na cidade de Toledo-Pr., à Rua São Judas Tadeu, 430, Jardim Planalto, CEP: 85.904-420; únicos sócios da sociedade empresarial limitada que gira sob o nome de **BENDO, BRAGAGNOLO & CIA LTDA. me**, com foro e sede em Toledo, Estado do Paraná, à rua Santos Dumont, nº 3545, bairro Centro, cep: 85.905-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE: 41205659296 em 07/03/2006 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.868.034/0001-41, resolvem alterar e consolidar seu contrato social e posterior alteração de acordo com a lei 10406, de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente pela lei 6404/76 de 15 de dezembro de 1976 de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA = TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: O sócio retirante **RICARDO VALDECIR BENDO**, possuidor de 600 (seiscentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, vende, cede e transfere 300 (trezentas) quotas pelo valor nominal de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao sócio remanescente **VALDECIR ANTONIO BENDO**; vende, cede e transfere 300 (trezentas) quotas pelo valor nominal de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao sócio remanescente **LEANDRO JOSÉ BRAGAGNOLO**.

CLÁUSULA SEGUNDA = QUITAÇÃO DE QUOTAS: Os sócios retirantes **RICARDO VALDECIR BENDO**, dá aos sócios adquirentes, **VALDECIR ANTONIO BENDO** e **LEANDRO JOSÉ BRAGAGNOLO**, plena, rasa e geral quitação da sessão de quotas ora efetuada, declarando este conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogadas nos direitos e obrigações do presente instrumento, assumindo o Ativo e o Passivo da sociedade.

PARAGRAFO ÚNICO= em virtude das modificações anteriores, o capital social fica assim distribuído entre os sócios:

NOME	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
VALDECIR ANTONIO BENDO	50	15.000	15.000,00
LEANDRO JOSÉ BRAGAGNOLO	50	15.000	15.000,00
TOTAL	100	30.000	30.000,00

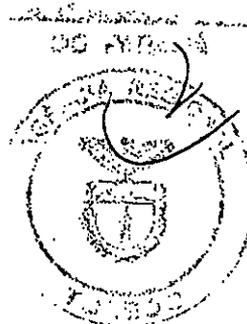
CLÁUSULA TERCEIRA= NOME COMERCIAL: A sociedade passa a girar sob o nome empresarial: **BENDO & BRAGAGNOLO LTDA. - me.**

CLÁUSULA QUARTA= Em razão das modificações ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Processo Licitatório
Folha nº 028
Pato Bragado - PR

Primeira Alteração Contratual
Sociedade Limitada

BENDO, BRAGAGNOLO & CIA LTDA. - ME
C.N.P.J./MF: 07.868.034/0001-41



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

VALDECIR ANTONIO BENDO, brasileiro, natural de Marechal Cândido Rondon/PR., nascido em 16/06/1967, empresário, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, portador da Carteira de Identidade Civil RG: 4.476.499-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF: 603.787.949-49, residente e domiciliado na cidade de Toledo-Pr., à Rua São Judas Tadeu, 430, Jardim Planalto, CEP: 85.904-420; **LEANDRO JOSÉ BRAGAGNOLO**, brasileiro, natural de Céu Azul/PR., nascido em 27/11/1973, empresário, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, portador da Carteira de Identidade Civil RG: 5.363.796-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF: 699.582.119-04, residente e domiciliado na cidade de Toledo-Pr., à Rua Gilberto Gutierrez Beltrão, 958, Jardim Alta Floresta, CEP: 85905-200; únicos sócios da sociedade empresarial limitada que gira sob o nome de **BENDO & BRAGAGNOLO LTDA. - me**, com foro e sede em Toledo, Estado do Paraná, à rua Santos Dumont, nº 3545, bairro Centro, cep: 85.905-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE: 41205659296 em 07/03/2006 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.868.034/0001-41, resolvem consolidar seu contrato social e posterior alteração de acordo com a lei 10406, de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente pela lei 6404/76 de 15 de dezembro de 1976 de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA = A sociedade girará sob o nome empresarial **BENDO & BRAGAGNOLO LTDA. - me**, e terá sede e domicílio na Rua Santos Dumont, nº 3545, bairro Centro, cep: 85.905-000, cidade de Toledo, estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA = A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA = O objeto social será: **(CNAE: 5030-0/03)** - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Prestação de Serviços de Manutenção e Reparos em Automóveis, Caminhões e Motos.

CLÁUSULA QUARTA = A sociedade iniciará suas atividades em 01/03/2006 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA = O capital é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) divididos em 30.000 (trinta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizados, assim distribuídos:

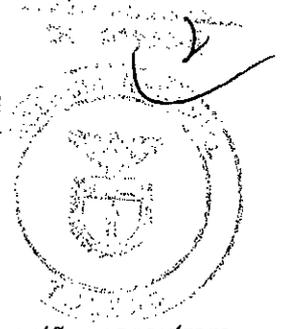
NOME	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
VALDECIR ANTONIO BENDO	50	15.000	15.000,00
LEANDRO JOSÉ BRAGAGNOLO	50	15.000	15.000,00
TOTAL	100	30.000	30.000,00

CLÁUSULA SEXTA = As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo ÚNICO = O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de

Primeira Alteração Contratual
Sociedade Limitada

BENDO, BRAGAGNOLO & CIA LTDA. - ME
C.N.P.J./MF: 07.868.034/0001-41



preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA SÉTIMA = A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA = A administração da sociedade caberá a **VALDECIR ANTONIO BENDO e LEANDRO JOSÉ BRAGAGNOLO**, com poderes e atribuição de administradores, dos negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial **individualmente**, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, especialmente no tocante à prestações de avais, endossos, fianças, cauções de favor, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA = Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA = Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

§ único: - A sociedade poderá distribuir lucros em reservas, ou proceder a balanços intermediários, inclusive mensais, a critério dos sócios que representem a maioria do capital para distribuição de lucros antecipados.

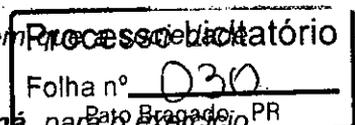
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA = Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA = Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA = Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Os herdeiros poderão fazer-se representar na sociedade, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

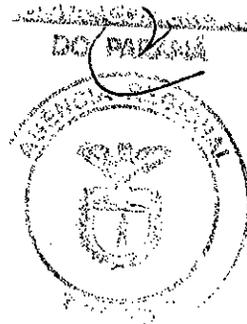
Parágrafo ÚNICO = O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que se resolver em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA = Fica eleito o foro de **Toledo**, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se,



Primeira Alteração Contratual
Sociedade Limitada

BENDO, BRAGAGNOLO & CIA LTDA. -ME
C.N.P.J./MF: 07.868.034/0001-41



expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja..

E, por assim estarem, justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento juntamente com duas testemunhas, em 03(três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos

Toledo-Pr., 07 de março de 2008.

Valdecir Antonio Bendo

Valdecir Antonio Bendo

Leandro José Bragagnolo

Leandro José Bragagnolo

Ricardo V. Bendo

Ricardo Valdecir Bendo

Rubens José Bolzon

RG: 4.316.055-9/SSP-PR

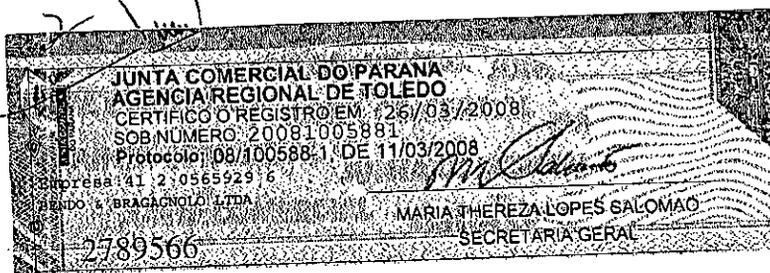
TESTEMUNHA

Claudia Lúcia Cosmann

Claudia Lúcia Cosmann

RG: 7.076.209-9/SSP-PR

TESTEMUNHA



Processo Licitatório

Folha nº 031

Pato Bragado - PR

Segunda Alteração Contratual
Sociedade Limitada

BENDO & BRAGAGNOLO LTDA. - ME
C.N.P.J./MF: 07.868.034/0001-41 NIRE: 41205659296

CLÁUSULA SEXTA = As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo ÚNICO = O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA SÉTIMA = A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA = A administração da sociedade cabe à **VALDECIR ANTONIO BENDO**, com poderes e atribuição de administrador, dos negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, especialmente no tocante à prestações de avais, endossos, fianças, cauções de favor, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA = O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA = Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

§ Único: - A sociedade poderá distribuir lucros em reservas, ou proceder a balanços intermediários, inclusive mensais, a critério dos sócios que representem a maioria do capital para distribuição de lucros antecipados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA = Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA = Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA = Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Os herdeiros poderão fazer-se representar na sociedade, enquanto indiviso o quinhão respectivo por um deles, desde que devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo ÚNICO = O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se encontrar em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA = Fica eleito o foro de Toledo - SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

AUTENTICAÇÃO
 Este documento é autêntico e verdadeiro, conforme o original, e foi apresentado e verificado a parte interessada em 22/01/2015.
 Em Teste: Laércio Borges dos Reis - Tabelião
 Maria de Lourdes Berwian - Escrevente
 Neusa Maria Gonchoroski - Escrevente
 Denira Copetti - Escrevente
 Elizandra Carla Silva - Aux. Juramentada

TOLEDO - SP, 22 de Janeiro de 2015.

[Handwritten signature]

Segunda Alteração Contratual
Sociedade Limitada

BENDO & BRAGAGNOLO LTDA. - ME
C.N.P.J./MF: 07.868.034/0001-41 NIRE: 41205659296

CLÁUSULA SEXTA = O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA = NOME COMERCIAL: A sociedade passa a girar sob o nome empresarial: **BENDO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. - ME.**

CLÁUSULA OITAVA = CONSOLIDAÇÃO: As sócias resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social e posteriores alterações, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas nos mesmos, que adequados às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

VALDECIR ANTONIO BENDO, brasileiro, natural de Marechal Cândido Rondon/PR., nascido em 16/06/1967, empresário, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, portador da Carteira de Identidade Civil RG: 4.476.499-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF: 603.787.949-49, residente e domiciliado na cidade de Toledo-Pr., à Rua Engracia Heiss, 386, Jardim Gisela, CEP: 85905-590; **ELISABETI OLIVEIRA BENDO**, brasileira, natural de Piraí do Sul-PR., casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 29/12/1970, comerciante, portadora da Carteira de Identidade Civil RG: 5.222.100-5/SSP-PR., inscrita no CPF/MF: 066.043.989-19, residente e domiciliada na cidade de Toledo-PR, à Rua Engracia Heiss, 386, Jardim Gisela, CEP: 85905-590; únicos sócios da sociedade empresarial limitada que gira sob o nome de **BENDO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. - ME**, com foro e sede em Toledo, Estado do Paraná, à Rua Carlos Barbosa, n.º 3025, Barracão 2B e 3C, Bairro Vila Industrial, CEP: 85.904-210, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE: 41205659296 em 07/03/2006 e última alteração sob o n.º 20116663685 em 14/07/2011, e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.868.034/0001-41, resolvem consolidar seu contrato social e posterior alteração de acordo com a lei 10406, de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente pela lei 640476 de 15 de dezembro de 1976 de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA = A sociedade gira sob o nome empresarial **BENDO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. - ME**, e tem sede e domicílio na Rua Carlos Barbosa, n.º 3025, Barracão 2B e 3C, Bairro Vila Industrial, CEP: 85.904-210, cidade de Toledo, estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA = A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA = O objeto social será: - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Prestação de Serviços de Manutenção e Reparos em Automóveis, Caminhões e Motos.

CLÁUSULA QUARTA = A sociedade iniciou suas atividades em 01/03/2006 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA = O capital é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) divididos em 30.000 (trinta mil) quotas de capital nominal R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizados em moeda corrente nacional.

NOME	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
ELISABETI OLIVEIRA BENDO	10,00	3.000	3.000,00
VALDECIR ANTONIO BENDO	90,00	27.000	27.000,00
TOTAL		30.000	30.000,00

Elisabeti Oliveira Bendo

Valdecir Antonio Bendo

TABELA DE QUOTAS
Em nome de Valdecir Antonio Bendo, apresentando em nome de Dou. H.
Toledo
Em nome de
 Laécio Borges dos Reis - Tabelião
 Maria de Lourdes Derwian - Escrevente
 Neusa Maria Gonchoroski - Escrevente
 Jenira Copetti - Escrevente
 Elizângela Carla Silva - Aux. Juramentada

24 JAN 2013

Processo Licitatório
Folha nº 033
Pato Bragado - PR

Segunda Alteração Contratual
Sociedade Limitada

BENDO & BRAGAGNOLO LTDA. - ME
C.N.P.J./MF: 07.868.034/0001-41 NIRE: 41205659296

É, por assim estarem, justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento juntamente com duas testemunhas, em 03(três) vias de igual teor e forma, obrigando-se, fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Toledo-Pr., 15 de junho de 2012.

Valdeci Antonio Bendo
Valdeci Antonio Bendo

Leandro José Bragagnolo
Leandro José Bragagnolo

Elisabeti Oliveira Bendo
Elisabeti Oliveira Bendo

Flavio Smbiareck
Flavio Smbiareck
CPF: 068.225.470-75
Testemunha

Sebastião Motta
Sebastião Motta
CPF: 068.225.470-75
Testemunha

Reservado à Junta Comercial

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE TOLEDO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/06/2012
SOB NUMERO: 20124284949
Protocolo: 12/428494-9, DE 25/06/2012

Empresa: 41 2 0565929 6
BENDO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. - ME

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL

Reservado à reconhecimento assinaturas

2º TABELIONATO "REIS"
Titular: Laércio Borges dos Reis
Rua Santos Dumont, 2870 - Sala 2880 - Centro - TOLEDO - PARANA
CEP 85900-010 - Fone/Fax: (45) 3252-1946 - e-mail: reis@reis.com.br

Reconheço verdadeira a assinatura de LEANDRO JOSE BRAGAGNOLO 578780*0000, Dou fe. Toledo, 20 de junho de 2012, às 18:32h.

Em Test. da Verdade
Elizandra Carla Silva - Aux. Juramentada

NOTAS
EGL255666

2º TABELIONATO "REIS"
Titular: Laércio Borges dos Reis
Rua Santos Dumont, 2870 - Sala 2880 - Centro - TOLEDO - PARANA
CEP 85900-010 - Fone/Fax: (45) 3252-1946 - e-mail: reis@reis.com.br

Reconheço verdadeira a assinatura de VALDECIR ANTONIO BENDO 2022565*0003, Dou fe. Toledo, 15 de junho de 2012, às 13:49h.

Em Test. da Verdade
Neusa Maria Gonchoroski - Escrevente

AUTENTICADO
Autentico a assinatura apresentada e conferido com o original que me foi apresentado e expedido para a finalidade da verdade.
Dou fe.
Toledo

En Test. da Verdade
 Laércio Borges dos Reis - Tabelião
 Maria de Lourdes Berwian - Escrevente
 Neusa Maria Gonchoroski - Escrevente
 Jenira Coppel - Escrevente
 Elizandra Carla Silva - Aux. Juramentada



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

5649

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **BENDO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME**
CNPJ: **07.868.034/0001-41**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 09:18:28 do dia 13/06/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/12/2014.
Código de controle da certidão: **2101.9691.7B5B.D469**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Processo Licitatório
Folha nº 036
Pato Bragado - PR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07868034/0001-41
Razão Social: BENDO BRAGAGNOLO E CIA LTDA
Nome Fantasia: BB CENTRO AUTOMOTIVO
Endereço: R CARLOS BARBOSA 3025 BRCAO 2B E 3C / VILA INDUSTRIAL / TOLEDO / PR / 85904-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

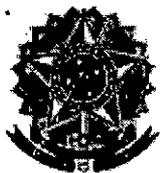
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/08/2014 a 23/09/2014

Certificação Número: 2014082507594286690315

Informação obtida em 05/09/2014, às 13:40:16.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do
Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 182992014-88888034

Nome: BENDO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME

CNPJ: 07.868.034/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 20/06/2014.

Válida até 17/12/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Processo Licitatório
Folha nº 038
Pato Bragado - PR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BENDO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.868.034/0001-41
Certidão nº: 60577556/2014
Expedição: 05/09/2014, às 13:44:49
Validade: 03/03/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BENDO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.868.034/0001-41**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

TCC Chapeação e Pinturas Ltda

No. Aviso : 0 No. Sinistro : 0 Data Sinistro : 03/09/2014 Orçamento : 101 Revisão : 1 Natureza : Colisão
 Classe : Segurado No. Apólice : 0 Franquia : 0,00 Importância Segurada : 0,00
 Perito : TCC Chapeação e Pinturas Ltda

Veículo : Chassi : 9P392014171413 Placa : AXD-8126
 Combustível : Bionbustível Cor : PRATA Tipo de Pintura : BICAMADA KM : 1000 Valor de Mercado : 73.705,00
 (%) Reparação / Valor de Mercado : 4,88 (%) Reparação / Importância Segurada : 0,00

Chassi Segurado : 9P392014171413
 Segurado : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO
 Endereço : Av Wily Barth Nº 2885
 Telefone : ()

Oficina : TCC Chapeação e Pinturas Ltda CNPJ : 10.473.694/0001-38 Cidade : Toledo - PR
 Endereço : Rua Sarandí, 1070 Contato : Sulyven Telefone : 46 3252 8763 E-mail : Tccchapeos@hotmail.com

Salvo em: 03/09/2014 17:31

OPCIONAIS : AR-CONDICIONADO * DESEMBAÇADOR TRASEIRO * DIREÇÃO HIDRÁULICA * ESPELHO RETROVISOR ELÉTRICO * FARÓIS DE NEBLINA * FRISÓS LATERAIS * PARA-CHOQUES PINTADOS * RODAS DE LIGA-LEVE * TRAVA ELÉTRICA DAS PORTAS * VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIRO * VIDROS ELÉTRICOS TRASEIROS *

SUBSTITUIÇÃO						
Peça	Part Number	Barato	Tempo	Qty.	Desc. %	Preço
BUCHA PLASTICO	8018906077	0,00	0,05	2,00	0,00	7,68
CAPA INFERIOR DO ROT	5144102370	0,00	1,00	1,00	0,00	328,28
COBERTURA PARA CHOQUE	8211801917	0,00	8,00	1,00	0,00	682,37
CONJUNTO DA BARRA DO PARACHOQUE DIANTEIRO	ZRE1432520011	0,00	2,00	1,00	0,00	90,00
FIXAÇÃO DA GRADE DIANTEIRA	8216118010	0,00	0,00	2,00	0,00	5,14
FIXAÇÃO DA GRADE DIANTEIRA	8010906383	0,00	0,00	2,00	0,00	4,64
FIXAÇÃO DO PARA CHOQUE DIANTEIRO	8018308193	0,00	0,00	4,00	0,00	12,20
FIXAÇÃO DO PARA BARRO	8018900489	0,00	0,05	2,00	0,00	4,20
GRADE DO PARA-CHOQUE	5311202381	0,05	0,85	1,00	0,00	135,82
PARAFUSO CARRUELA	8018900486	0,00	0,08	2,00	0,00	4,82
PRESILHA PLASTICO	838780K010	0,00	0,00	2,00	0,00	16,48
PRESILHA PLASTICO	8048707158	0,00	0,05	1,00	0,00	5,81
REVESTIMENTO DO PARA LAMA	ZRE1432531041	0,00	1,00	1,00	0,00	60,00
SUPORTE LATERAL PAR	8211802201	0,00	1,00	1,00	0,00	63,02
SUPORTE PI CHOQUE DIANT. DIR.	8211802201	0,00	1,00	1,00	0,00	63,02
DESMONTAGEM / MONTAGEM						
Peça	Part Number	Barato	Tempo			
REPARAÇÃO						
Peça	Dano	Barato	Tempo			
PINTURA						
Peça	Nível	Area(m²)				
CUSTOS ADICIONAIS						
Descrição			Tempo			
REPARAÇÃO DE PLÁSTICOS			0,00			
RESUMO DO ORÇAMENTO						
Descrição			Tempo	Valor M.O.	Custo	
Mecânica			0,00	70,00	0,00	

Rosinei A. Gimenez
 Sócio Gerente
 TCC Chapeação e Pintura
 CNPJ: 10.473.694/0001-38

Funilaria	14,85	70,00	1.004,85
Tapeçaria	0,50	70,00	35,00
Vidracaria	0,00	70,00	0,00
Elétrica	0,00	70,00	0,00
Pintura	0,00	00,00	0,00
Total Não Obra	14,85		1.039,85
Material Pintura			0,00
Peças (Original Genúina)			1.496,45
Peças (Fornecido pela Cia)			0,00
Peças (Original Genérica)			0,00
Adicionais			900,00
Adicionais (Fornecido Cia)			0,00
Valor de Divergência			0,00
Total do Sinistro			3.434,95
Deduções Franquia			0,00
Deduções Avarias Previas			0,00
Deduções Peças (Fornecido pela Cia)			0,00
Deduções Adicionais (Fornecido Cia)			0,00
Total Líquido			3.434,95

VEÍCULO CESVI : TOYOTA - COROLLA 12 - COROLLA 4P - ZRE143L-GEPEGG-ALTIS 2.0 FLEX AUT 3ZRFE - 2014

OBSERVAÇÕES:

Autorizado Reparo

Aguardar Autorização para Reparo

Declaração de Ocorrência:

Declaro (amos) ter recebido, nesta data, da TCC, Chapéção e Pinturas Ltda, por intermédio da oficina acima, o veículo de minha (nossa) propriedade e supra caracterizado, devidamente reparado, nada mais tendo a reclamar da referida Seguradora ou da Oficina reparadora, com fundamento no presente sinistro; ressalvados eventuais vícios redibitórios ou defeitos ocultos.

Local / Data

Assinatura Segurado / Terceiro

ORION ORÇAMENTOS - VERSÃO 6.02.006

Quinta-feira, 4 de Setembro de 2014

Pag:0001



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

5650

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TCC CHAPEACAO E PINTURAS LTDA - ME
CNPJ: 10.473.694/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

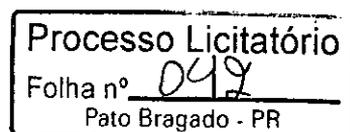
Emitida às 11:22:47 do dia 28/07/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/01/2015.

Código de controle da certidão: **F17F.E66E.10DA.A576**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10473694/0001-38
Razão Social: TCC CHAPEACAO E PINTURAS LTDA
Endereço: RUA HAROLDO HAMILTON 395 / CENTRO / TOLEDO / PR /
85905-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/08/2014 a 23/09/2014

Certificação Número: 2014082508555830916534

Informação obtida em 05/09/2014, às 13:39:35.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do
Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000692013-14021694

Nome: TCC CHAPEACAO E PINTURAS LTDA - ME

CNPJ: 10.473.694/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

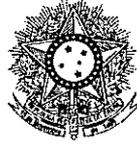
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 13/06/2013.

Válida até 10/12/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Processo Licitatório
Fórmula nº 044
Pato Bragado - PR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TCC CHAPEACAO E PINTURAS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.473.694/0001-38
Certidão nº: 60577466/2014
Expedição: 05/09/2014, às 13:44:30
Validade: 03/03/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TCC CHAPEACAO E PINTURAS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.473.694/0001-38**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.